



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

ANÁLISE Nº 6/2026/SANEACRE - DEPD

PROCESSO Nº 0040.012774.00011/2025-17

INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS DE SANEAMENTO

Em atendimento ao **Memorando nº 270/2026/SANEACRE-DIPPS (0022261996)**, procedeu-se à análise técnica da documentação de habilitação apresentada pela licitante CRT ENGENHARIA LTDA, classificada provisoriamente na **Concorrência Eletrônica nº 026/2026 – SANEACRE (0019908244)**, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Santa Rosa do Purus/AC.

1. **OBJETO:**

Trata-se da análise da documentação de habilitação técnica apresentada pelo **CRT ENGENHARIA LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 026/2026, cujo objeto é a contratação integrada de empresa especializada para elaboração do Projeto Básico, do Projeto Executivo, bem como para execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Santa Rosa do Purus/AC.

A contratação abrange a elaboração de projetos e a execução de obras e serviços de engenharia de saneamento, razão pela qual a análise da habilitação técnica deve considerar a aderência da documentação apresentada às exigências editalícias relativas à **capacidade técnico-operacional da empresa** e à **capacidade técnico-profissional da equipe técnica indicada**.

2. **PRELIMINARMENTE**

A presente análise técnica foi realizada com fundamento no **Edital Concorrência Eletrônica 026/2026 - SANEACRE (0019908244)**, especificamente quanto ao item 10 - DA HABILITAÇÃO, subitem 10.3.4. Qualificação Técnica.

O exame restringe-se aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no referido subitem, não abrangendo os demais documentos e condições de habilitação, cuja análise compete aos setores ou agentes responsáveis.

Desta forma, conforme edital, é solicitado:

10.3.4. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) **Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente**; b) **Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente**; na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.

a.1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descrito no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

b) Para fins de **habilitação técnico-profissional**: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente certificados pela entidade profissional competente**, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas **conforme constante a seguir**:

Item	Profissional Indicado	Serviço Requerido
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, casas de bomba e infraestrutura predial, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente	Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.

b.1) **A comprovação de vínculo profissional se fará**: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

c) Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

c.2) **Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado**, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Exigência	Observação
1	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³	Os atestados deverão comprovar compatibilidade em características, porte e complexidade com o objeto
2	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³	Admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida
3	Execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos	Consideram-se compatíveis serviços executados em áreas de difícil acesso ou com restrição logística

Notas:

I - A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II - Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT ou CAO sem Registro de Atestado. Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de Atestado que não estão em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do CAU/BR e/ou RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA.

III - Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT;

IV - Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU

...

f) Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo V, e a Relação de Equipamentos Mínimos de acordo com o Anexo VI;

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Item	Discriminação	Quantidade
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome Completo, Profissão e Registro)	01

3. OCORRÊNCIAS

I - Licitante: CRT ENGENHARIA LTDA

Após exame da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa **CRT ENGENHARIA LTDA**, para fins de comprovação da qualificação técnica, foram identificadas as ocorrências descritas a seguir.

Quanto à documentação relativa ao registro e à quitação profissional, foram apresentadas Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa conforme demonstrado nas Tabelas 1.

Tabela 1. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Folha	Profissionais no Quadro	Natureza
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica	CREA-RR	31/03/2026	21	CRT ENGENHARIA LTDA	PESSOA JURÍDICA

Da análise da certidão apresentada, verifica-se que a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica perante o CREA-RR, emitida em 30/03/2026, com validade até 31/03/2027. A referida certidão identifica como Responsável Técnico o senhor **CELSON ROBERTO CARVALHO MEIRELES**, Engenheiro Civil, registro CREA nº 0922366683. Entretanto, quanto aos demais profissionais exigidos (Engenheiro Civil/Sanitarista adicional e Engenheiro Eletricista), não foram apresentadas Certidões de Registro individuais, tampouco comprovações de vínculo profissional junto à licitante.

Tabela 2. Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física

Item	Discriminação	Entidade	Validade	Folha	Profissionais no Quadro	Título Profissional
1	Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física	-	-	-	-	-

Quanto à comprovação de qualificação técnico-profissional (alínea "b" do subitem 10.3.4), não foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico – CAT ou atestados em nome do Responsável Técnico que demonstrassem a execução de obras compatíveis com o objeto.

Tabela 3. Serviços Requeridos Profissional CRT ENGENHARIA LTDA

Item	Discriminação	Profissional	Documento Comprobatório	Folha	Aferição	Conclusão
1	Experiência em projetos e execução de obras de sistema de abastecimento de água, construção de reservatórios de no mínimo 150m³, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	Não identificado	Não apresentado	-	-	Não comprovado
4	Experiência em projetos e execução em projetos elétricos aplicados a obras hidráulicas, casa de bombas, incluindo painéis de controle e sistemas de distribuição de energia, cuja experiência deverá estar devidamente demonstrada na Certidão de Acervo Técnico - CAT.	Não identificado	Não apresentado	-	-	Não comprovado

6	Execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos	Não identificado	Não apresentado	-	-	Não comprovado
---	---	------------------	-----------------	---	---	----------------

Quanto à comprovação de qualificação técnico-operacional (alíneas "c.1" e "c.2" do subitem 10.3.4), igualmente não foram apresentados atestados de capacidade técnica em nome da licitante.

Tabela 4. Serviços Requeridos Técnico Operacional CRT ENGENHARIA LTDA

Item	Discriminação	Und	Quantidade Exigida	Quantidade Apresentada	Documento	Aferição
1	Elaboração de, no mínimo, 1 (um) projeto executivo de reservatório com capacidade mínima de 150 m³	UN	1	0	Não apresentado	Não Comprovado
2	Execução de, no mínimo, 1 (um) reservatório com capacidade mínima de 150 m³	UN	1	0	Não apresentado	Não Comprovado
3	Execução de serviços de transporte fluvial de materiais e/ou equipamentos	UN	1	0	Não apresentado	Não comprovado

Tabela 5. Equipe Técnica CRT ENGENHARIA LTDA

Item	Discriminação	Qnt	Profissional Apresentado
1	Engenheiro Civil ou Engenheiro Sanitarista ou Técnico Equivalente (Nome completo, profissão e registro)	-	Não Identificado.
2	Engenheiro Eletricista ou Técnico Equivalente (Nome completo, profissão e registro)	-	Não Identificado.

Verifica-se que a licitante apresentou os anexos I-H, I-I, I-F e I-G, devidamente assinados em 10/08/2026. Entretanto, não foram localizadas a declaração formal de disponibilidade da Equipe Técnica Mínima (Anexo V) nem a Relação de Equipamentos Mínimos (Anexo VI).

4. HABILITAÇÃO

Diante das ocorrências registradas nas Tabelas 2, 3 e 4, verifica-se que a documentação apresentada pela licitante CRT ENGENHARIA LTDA, tal como acostada aos autos até o presente momento, não demonstrou o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital. Em síntese, a licitante apresentou tão somente a documentação relativa à qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira, além de anexos administrativos, omitindo os documentos técnicos essenciais como CATs, atestados operacionais, comprovação de vínculo da equipe e declarações de disponibilidade de equipamentos e pessoal.

Tabela 6. Situação Final da Empresa Licitante

Empresas	Situação
LICITANTE: CRT ENGENHARIA LTDA	Diligência

5. OBSERVAÇÕES

A presente análise restringiu-se à verificação da documentação de **qualificação técnica** apresentada pela licitante **CRT ENGENHARIA LTDA**, à luz das exigências previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 026/2026 (0019908244) e documentos correlatos constantes dos autos.

Esta manifestação possui caráter **estritamente técnico e opinativo**, destinando-se a subsidiar a instrução processual quanto aos aspectos afetos à habilitação técnica da licitante, não abrangendo, salvo menção expressa, a análise de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou outros requisitos de habilitação não diretamente relacionados ao objeto desta manifestação.

6. PARECER TÉCNICO

Passa-se, neste momento, à análise conclusiva da documentação de habilitação técnica apresentada pelo **CRT ENGENHARIA LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 026/2026 – SANEACRE, mediante confronto dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente aquelas previstas no **item 10.3.4 – Qualificação Técnica**.

A análise foi realizada com base na documentação apresentada pela licitante, considerando os requisitos relativos à qualificação técnico-profissional e à qualificação técnico-operacional, bem como os respectivos documentos comprobatórios, tais como Certidões de Acervo Técnico – CAT, atestados e demais documentos integrantes da documentação de habilitação.

No decorrer da análise, foram identificadas situações de atendimento, atendimento parcial e ausência de comprovação de determinados requisitos estabelecidos no edital, conforme detalhado nas **Tabelas 03, 04 e 05** deste parecer.

As constatações apresentadas a seguir têm por finalidade demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a correspondência entre cada exigência editalícia e a respectiva documentação apresentada pela licitante, indicando-se, quando aplicável, os elementos efetivamente comprovados e aqueles que não foram identificados na documentação analisada.

6.1. Da Conclusão e Encaminhamento

Diante do exposto, conclui-se que a documentação apresentada pela licitante **CRT ENGENHARIA não comprovou, de forma integral e suficiente, o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 10.3.4 do edital**. Sendo assim, para que a licitante possa regularizar sua situação processual e demonstrar o pleno atendimento às exigências de qualificação técnica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física de cada profissional;
- II - Indicação nominal e qualificação da equipe técnica mínima exigida pelo edital;
- III - Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou atestados de capacidade técnico-profissional, em nome de cada profissional indicado, que comprovem a execução prévia de obras ou serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação;

IV - Comprovação de qualificação técnico-operacional, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

Não obstante, considerando o caráter opinativo desta manifestação e visando subsidiar a instrução processual, **sugere-se o encaminhamento dos autos para diligência, a critério da Comissão/SELIC**, para que a licitante apresente os esclarecimentos e documentos complementares cabíveis, observados os limites legais e editalícios aplicáveis.

É o parecer.

À superior apreciação.

Rio Branco-AC, 13 de agosto de 2026.

Fernanda Lima Rocha
Departamento de Planejamento e Desenvolvimento - DEPD
Portaria nº 154 de 18 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LIMA ROCHA, Chefe de Departamento**, em 12/08/2026, às 12:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022306091** e o código CRC **972AD9C6**.

Referência: Processo nº 0040.012774.00011/2025-17

SEI nº 0022306091